# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003290/2011
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2011
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039304/2011
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014302/2011-31
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2011

**Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS/PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2011, a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:
**a)** Contínuo, Pacoteiro, "Office-boy", Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Porteiro ou equivalentes – **R$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais);**
**b)** Demais Cargos ou funções – **R$ 681,00 (Seiscentos e Oitenta e Um Reais);**
**c)** Vendedores **- R$ 746,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais).**
**Parágrafo Único**: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado

pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS

**a) Garantia de remuneração -** Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2011, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R**$ 768,00 (Setecentos e Sessenta e Oito Reais).**
**b) Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**
Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses corrigidas pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.
**Parágrafo Único**: os que eventualmente já efetuaram a folha no mês de junho, farão ajuste na folha de pagamento de agosto/2011.

### CLÁUSULA QUINTA - ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor de **R$ 635,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**, na proporção das horas de sua jornada.

**Parágrafo Primeiro** – Os estagiários contratados ficam distritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

**Parágrafo Segundo** – Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

REGISTRADO NO MTE

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2011, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em **JUNHO/2010** e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE ACUMULADO |
|---|---|
| JUNHO/2010 | 8,06% |
| JULHO/2010 | 7,39% |
| AGOSTO/2010 | 6,72% |
| SETEMBRO/2010 | 6,05% |
| OUTUBRO/2010 | 5,38% |
| NOVEMBRO/2010 | 4,71% |
| DEZEMBRO/2010 | 4,03% |
| JANEIRO/2011 | 3,36% |
| FEVEREIRO/2011 | 2,69% |
| MARÇO/2011 | 2,02% |
| ABRIL/2011 | 1,35% |
| MAIO/2011 | 0,68% |

**Parágrafo Primeiro.** - Serão compensadas, automaticamente, todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2011, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo. -** Os sindicatos convenentes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de JUNHO de 2011, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

**Parágrafo Terceiro. -** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenentes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o "caput" desta cláusula.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos salários normativos/pisos salariais.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

REGISTRO MTE

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

**a)** Aos empregados não comissionistas será devido as horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
**b)** Aos empregados comissionistas será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras;
**c)** As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

**a) Do exercício do direito do vale-transporte -** Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**Parágrafo Primeiro –** Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis do respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

**Parágrafo Segundo** – Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte aos seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

**b) Do Custeio do Vale-Transporte -** O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

**c) Do tempo despendido com o transporte -** Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que contar com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

**a)** de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa, 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, com opção de redução de duas horas ou redução de 10 (dez) dias;

**b)** Mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias de aviso prévio, com opção de redução de duas horas ou redução de 14 (quatorze) dias.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

## MÃO-DE-OBRA JOVEM

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas as disposições da Lei nº. 10.097/00.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigido o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto à sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

**Parágrafo Único** – Extinto ou rescindido o contrato, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado que se encontrarem.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é garantida:

a) licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

b) estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador(a) eventual deficiência verificada posteriormente.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO MUNICÍPIO/PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

NÃO haverá expediente no comércio de Cascavel no dia 14 de novembro de 2011, dia do Município, conforme Decreto Municipal nº 9.706, de 20 de dezembro de 2010.
**Parágrafo Primeiro -** Haverá expediente normal no dia 15 de novembro de 2011, dia da Proclamação da República, observadas as normas do Município e demais legislações aplicadas. Em compensação ao trabalho do dia 15 de novembro de 2011, dia da Proclamação da República, as empresas dispensarão seus empregados do trabalho, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2012 (CARNAVAL).
**Parágrafo Segundo** – Caso haja rescisão do contrato de trabalho antes da data prevista para compensação, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas, conforme a lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.
**Parágrafo Único** – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

## CONTROLE DA JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de “Banco de Horas” entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SÁBADOS

Fica facultada autorização da mão de obra dos empregados no Comércio em todos os sábados das 09hrs até as 17hrs, com 01 hora de intervalo.
**Parágrafo Primeiro** - As horas que excederem a 8ª (oitava) hora no dia de sábado serão pagas como acréscimo de 60% (sessenta por cento).
**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo Nacional em dinheiro.
**Parágrafo Terceiro** - O Empregado terá direito a uma folga em um sábado no mínimo por mês.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica convencionado a abertura e funcionamento do comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas as disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Dia dos Pais - sexta-feira | 12/08/2011 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Dias das Crianças – segunda-feira | 10/10/2011 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Dia das Crianças - terça-feira | 11/10/2011 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Natal - segunda a sexta-feira | 05 a 09/12/2011 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Natal – segunda a sexta-feira | 12 a 16/12/2011 | das | 9 horas | às | 22 horas |
| Natal – sábado | 17/12/2011 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Natal – segunda a sexta-feira | 19 a 23/12/2011 | das | 9 horas | às | 22 horas |
| Natal – sábado | 24/12/2011 | das | 9 horas | às | 17 horas |
| Páscoa - quarta-feira | 04/04/2012 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Páscoa - quinta-feira | 05/04/2012 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Dia das Mães - quinta-feira | 10/05/2012 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Dia das Mães - sexta-feira | 11/05/2012 | das | 9 horas | às | 20 horas |
| Dias dos Namorados – segunda-feira | 11/06/2012 | das | 9 horas | às | 20 horas |

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecida a obrigação do fornecimento de lanches pelos empregadores, nas datas especiais aos seus empregados que trabalharem mais que 01(uma) hora em regime extraordinário no mesmo dia podendo-se, também, efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do salário mínimo federal.
**Parágrafo Segundo -** Caso haja rescisão do contrato de trabalho antes da data prevista para compensação, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas, conforme a lei.

# FÉRIAS E LICENÇAS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).
**Parágrafo Único**: Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

O Sindicato Profissional poderá subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clinicas visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.
**Parágrafo Único** – Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade, poderão ser descontados em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado(a) deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestarem serviços médicos aos sindicatos convenentes ou pelos contratados ou indicados pelas Empresas. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo dispensado à realização dos mesmos com posterior comprovação.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Ficam através desta Convenção Coletiva de Trabalho desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

# RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO-PR**, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: A) Empresas com até 05 (cinco) funcionários, R$50,00 (Cinquenta Reais); B) Empresas com mais de 05(cinco) funcionários, R$ 10,00(Dez Reais) por funcionário. A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30 (trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 29/04/2011, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL – SINDECCASCAVEL**, para custeio da representação sindical, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração "per capita", não superior a R$ 30,00 (trinta reais), a ser descontado e recolhido da seguinte forma:

a) Primeira parcela – 2% (dois por cento) da remuneração do trabalhador a ser descontado na folha de pagamento do mês de AGOSTO/2011 e recolhido ao SINDECCASCAVEL até o dia 10/09/2011;

b) Segunda parcela – 2% (dois por cento) da remuneração do trabalhador a ser descontado na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2011 e recolhido ao SINDECCASCAVEL até o dia 10/12/2011.

**§ 1º** - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**§ 3º** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

**§ 4º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

**§ 5º** - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

**§ 6º** - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

**§ 7º** - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

**§ 8º** - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

**§ 9°** - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2011.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômica e profissional do comércio representado pelas Entidades Convenentes nos Municípios de Cascavel (sede), Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAULO ROBERTO MORAIS**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

**SIGISMUNDO MAZUREK**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039304/2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. **78.105.319/0001-79**, localizado (a) à Rua Visconde do Rio Branco - de 2093/2094 a 2769/2770, 2493, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-240, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS, CPF n. 252.544.809-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2011 no município de Cascavel/PR;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, localizado (a) à Avenida Cândido de Abreu, 427, Conj. 1509, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK, CPF n. 000.430.369-53;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039304/2011, na data de 29/07/2011, às 13:48:27.

_____, 1 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO MORAIS
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

SIGISMUNDO MAZUREK
Presidente
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**